

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 130, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece horário de funcionamento das repartições públicas do Município de Central, Estado da Bahia, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 199 da Lei Municipal nº 243/1991, dispondo sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Central – Bahia,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal necessita uniformizar em todos os seus Órgãos, o horário de expediente dos servidores municipais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de padronização no horário de atendimento ao público, visando à eficiência do atendimento e a satisfação da população.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário das **08h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda à sexta-feira**, para funcionamento dos órgãos públicos que compõem o Executivo do Município de Central.

Art. 2º Fica estabelecido que o expediente de trabalho dos servidores públicos municipais, submetidos à carga horária de 200 horas/mês ou 40 horas/semanal, a partir de 03 de novembro de 2022, será cumprido dentro do horário de 08h às 17h30 com o intervalo de 01h30 pra almoço, cabendo ao dirigente do órgão a gerência quanto à divisão dos turnos de trabalho entre os seus servidores.

Parágrafo único. Os servidores qualificados no *caput* do art. 2º deste Diploma Legal, submetidos a qualquer título a carga horária mensal de 200 horas/mês, cumprirão o horário de trabalho estabelecido para os servidores detentores de cargos em comissão e trabalhadores temporários.

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Os horários definidos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, não se aplicam aos servidores lotados e em efetivo exercício no hospital, escolas e para aqueles servidores que exerçam suas atividades laborais em serviços considerados de natureza essencial, tais como socorro e urgência, limpeza pública e vigilância.

Parágrafo único. Os dirigentes dos Órgãos e Entidades relacionados no *caput* deste artigo, deverão com a maior brevidade, disciplinar através de avisos, o horário de expedientes dos seus servidores, bem como o horário de atendimento ao público, harmonizando-os com o funcionamento dos demais órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - Ba, 28 de outubro de 2022.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO
SECRETARIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**